

|                                                      |          |
|------------------------------------------------------|----------|
| 3.1.2.11.90 - Material de Consumo                    |          |
| (Peças para veículos).....                           | 500,00   |
| 4.1.2.0.91 - Água e Esgotos (Material                |          |
| Permanente) Despesas de                              |          |
| Capital - Captação de Água.....                      | 1.500,00 |
| 3.1.2.2.95 - Parques e jardins. Plaudas etc.....     | 395,00   |
| 3.1.1.1.42 - Est. e Pombos (Diarista para            |          |
| Conserva.....                                        | 2.000,00 |
| 3.1.2.1.61 - Material de Consumo.....                | 500,00   |
| 3.1.3.3.90 - Serviços Terceiros (Com. Veículos.....  | 250,00   |
| 3.1.2.2.90 - Material de Consumo (Combustíveis)..... | 500,00   |
| 4.1.3.1.60 - Despesas de Capital aqui-               |          |
| cação de livros.....                                 | 150,00   |
| Total.....                                           | 7.500,00 |

Artº 2º - Os recursos para fazer face ao cumprimento da presente Lei, advirão do provável excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Martins, 12 de maio de 1968.

Joaquim Tesc  
Prefeito Municipal

Lei nº 286

Prorroga prazo para cobrança do  
Imposto Predial e Taxas de Água,  
Domiciliar e Alum. Pública.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, aprovou e seu Prefeito Municipal sancionou e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica prorrogado até 30 de agosto do corrente ano, o prazo para pagamento do Imposto Predial e das Taxas de Água, Domiciliária e Iluminação Pública, cujo prazo se expira até 30 de março do corrente exercício.

Artº 2º - O contribuinte que satisfizer o pagamento do Imposto Predial, dentro do prazo estipulado no artº 1º desta lei, terá um desconto de 10% (dez por cento) desde que pago de uma só vez.

Artº 3º - O artº 1º desta lei, vigorará somente dentro deste exercício, enquanto o desconto previsto no Artº 2º, terá sua legitimidade, dentro dos prazos previstos em lei anterior ou sejam: 1º semestre, até 30 de março e 2º semestre até 30 agosto.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins,  
12 de maio de 1968

Augusto Jenke  
Vereador  
Augusto Jenke

Lei nº 284

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, decreta:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo au-